

LEI N.º 3.348, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza a transferência de recurso financeiro do Sistema Único de Saúde – SUS – à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – e a abertura de crédito adicional especial, por *superávit* financeiro, que especifica ao orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – provenientes de transferências do Sistema Único de Saúde – SUS –, na modalidade fundo-a-fundo.

§ 1º O recurso financeiro a que se refere o *caput* deste artigo tem natureza de despesa relacionada ao custeio e pertence ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do SUS.

§ 2º A destinação do recurso proveniente do Fundo Nacional de Saúde – FNS – à Apae decorre da vinculação do código da entidade no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES – à proposta aprovada pelo Ministério da Saúde para o incremento temporário do teto da Média e Alta Complexidade – MAC.

§ 3º A aplicação do recurso de que trata esta Lei deverá observar as normas de regência do SUS e, particularmente, ao disposto na Portaria n.º 3.672, de 20 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por *superávit* financeiro, ao orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à programação discriminada no Anexo Único desta Lei.

§ 1º O recurso destinado a atender às despesas decorrentes da abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei tem origem no *superávit* financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

(Fls. 2 da Lei n.º 3.348, de 5/11/2020)

§ 2º A vigência do crédito adicional especial, autorizado no *caput* deste artigo, está em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 5 de novembro de 2020; 76º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

(Fls. 3 da Lei n.º 3.348, de 5/11/2020)

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI N.º 3.348, DE 5 DE NOVEMBRO
DE 2020.

Especificação do Crédito Adicional Especial

| Ordem | Programação Orçamentária | Ficha | Fonte | Valor (R\$) |
|-------|--|-------|-------|-------------|
| 1 | 02.06.04.10.302.2750.0018.3.3.50.43.00 | Nova | 259 | 100.000,00 |
| Total | | | | 100.000,00 |